47

157

1

08

Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 61 rua do Rosario 61 – antigo 23 – Lº 162 – Fls. 47 = Escritura de cessão e transferencia de predios e dominio util de terrenos a rua da Saude nº 46, antigo nº 26, denominado Trapiche "Novo Corte", que entre si fazem a Fazenda Nacional e Manoel Joaquim Moreira – saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1868, aos 3 de Dezembro nesta cidade do R. de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contratados de uma parte como outorgante Manoel Joaquim Moreira, viuvo, capitalista e proprietario domiciliado na cidade do Porto, Reino de Portugal e representado no acto por seos bastantes procuradores Alberto de Almeida Filho, negociantes estabelecidos nesta cidade á rua do Rosario nº 45, conforme os poderes da procuração adiante mencionados e notarios Tabellião da mesma cidade do Porto Antonio J. dos Reis Castro Portugal, que se acha devidamente legalisada e vai adiante transcripta na integra, alem de annexa em original ao Lº traslado desta, representados os referidos procuradores Alberto de Almeida Filho por seo socio Antonio Alberto de Almeida e de outra parte como outorgante a Fazenda Nacional representada pelo Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do R. de Janeiro e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira por representante da Fazenda Nacional junto aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os proprios pelos Tts. infra nomeados e assignados de mim Tabellião do que dou fé

bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pª
outrª p. seos bastantes procuradores me foi dita em
presença da outrª e dos mtos Tts. q. confiº a carta
de sentença civel de formal de partilha extra-
hida dos autos de partilha amigavel dos bens
da finada mãe do outrº D. Philomena Rosa dos
Santos Moreira, que vai adiante transcripta na
parte util, isto é nos topicos referentes ao predio
e terrenos á rua da Saude nº 46 outr'ora nº 26
pagos pelo outrº no pagamento de sua meiação
e á sentença de homologação da mª partilha do
Juiz de Direito da Decima 2ª V. Civel desta
Capª proferida em 1º de Abril 1888 Juiz Dr.
Jose Rodrigues Monteiro de Oliveira Escrivão o
Major Fº Candº de Barros houve o outrº em pa-
gamento de sua meiação, entre outros bens o
predio á r. da Saude nº 46 outr'ora nº 26, deno-
minado Trapiche "Nova Cintra" e respectivo terreno,
na freguezia de Stª Rita, nesta cidade, predios e
terrenos q. tem os segtes caracteristicos e confron-
tações: 3 portas em arco pª a rua da Saude, sendo a
do meio mais larga, 1 portão e 15 portas fechadas
a tijolo e egualmente em arco pª o lado do Beco
do Coadº Ignacio, terminando junto ao mar
por um caes de pedra e uma de mar digo uma
ponte de madeira, confrontando pelo outro la-
do com o predio e trapiche á rua da Saude nº
48, hoje de propriedade do outrº, e sendo o pre-
dio nº 46 construido em terrenos de marinha e
accrescidos constantes dos cartas de transpasse
de aforamento de 27 de Agosto de 1877 e de 16
de Abril 1879, q. vão annexas ao Iº traslº desta;
que o predio e seos respectivos terrenos se acham in-

teiramente livres e desembaraçados de quaesquer
onus e responsabilidades judiciaes ou extra-
judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, confor-
me as certidões do Regº Geral e das Hypothecas
e do Distribuidor 1º que além de transcriptas
adiante vão annexas ao 1º traslado desta, a-
chando-se pagos, em dia os impostos predial e de
consº da agua, conf. os bilhetes que exhibe no
acto e vão egualmente annexo ao 1º traslado da
escritura, existindo tão somente a responsabili-
dade da hypotheca em garantia de arrenda-
mento, dada nos termos da escritura de 3 Agos-
to 1900, lavrada em notas do Valº Bastos a fls. 5 f do respectivo Liº nº 353, escritura em
que como adiante se declara, fica subrogada a
outra Fazenda Nacional que tendo sido o mes-
mo trapiche e seos respectivos terrenos desapropria-
dos nos termos do Decreto nº 4969 de 18 de Setem-
bro de 1903 para as obras do Porto do Rio de Janº
entrou o outº em franco e livre accôrdo amiga-
vel com a outª acerca da cessão e transferencia
do mesmo immovel a esta e acerca do preço da
indemnisação nos precisos termos da Lei nº 1021
de 26 de Agosto de 1903 e do Decº Nº 4959 de 9 de
Setembro do mesmo anno; q. de conformidade
com o alludido accordo amigavel nos termos da
presente e nos melhores de direito, faz o outº de
hoje pª sempre, plena, effectiva e incondicional
cessão e transferencia á outª do mesmo predio e seos
respectivos terrenos, bem como das benfeitorias exis-
tentes nesta e naquelles mediante a indemni-
sação de cem contos de reis que lhe é nesta
acto entregue pela outª em moeda corrente do Paiz

e que o outº recebe, conferio e acha certa e exacta,
pr.mim Tab.e e as Tt.s a que porte por fé; que por
isso a outª declara, em minha presença e das
mts Tt.s o que egualmtº porte por fé, dá plena e
rasa quitação á outorgada da dita quantia
de cem contos de reis promettendo e obrigando-
se por si, seus herdeiros e successores de fazer ligo
a haver a presente a todo o tempo por bôa, firme
e valiosa e a responder em qualquer caso ou du-
vida de 3os, como sóe acontecer em hypotheses se-
melhantes, pela evicção de direito, invertindo des-
de já á outª por bem do presente instrumento e
respectiva clausula constituti, de todo o direito
e acção dominio senhorio e posse que até hoje
tinha a outª sobre o referido predio e seos terre-
nos bem como sobre as bemfeitorias, dependencias,
accessorios e servidões de tudo em possada desde
já a mesma outª pr todos os effeitos de direito
que renuncia á outª pela presente e mos melhores
de direito á vantagem de preferencia para acqui-
sição de terrenos disponiveis, facultada pelo
artigo 2º § 5º da Lei nº 1021 de 26 Agosto 1903, e
declara que no predio e terreno não existem ma-
chinismos ou grandes installações cujo desmon-
te e remoção possam ser objecto de qualquer in-
demnisação por parte do Governo; que finalmente,
pela já dita ref.da Escripto de arrendamento de
3 de Agosto 1903, em notas do Tab.e Bastanheda
foi estipulado pr os arrendatarios a f.digo a
obrigação de fazer todas as obras de que o predio
carecesse e a faculdade de fazer as bemfeitorias
q entendessem, sob a condição de q. findo o
prazo de arrendamento taes obras e bemfeito-

rias ficarem pertencendo ao proprietario sem que os arrendatarios pudessem ter ou allegar direito a qualquer indemnisação; que tambem se estipulou, na dita escriptura, que no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica o proprietario indemnisaria os arrendatarios das bemfeitorias que então fossem reconhecidas; que tal clausula especial de indemnisação de bemfeitorias na hypothese de desapropriação deve porem, ser entendida de accordo com a outra clausula da mesma escriptura em que se nega aos arrendatarios qualquer indemnisação por bemfeitorias, uma vez findo o contracto de arrendamento, sendo portanto certo que o mesmo proprietario, ora outro só seria obrigado a indemnisar bemfeitorias se os arrendatarios por effeito da desapropriação houvessem de ser despejados ou privados do predio, no restante do prazo do arrendamento nada tendo de pagar por si ou seos successores, na propriedade do dito immovel, se a escriptura de arrendam.to for mantida até a expiração do respectivo prazo, isto é, até 1º de Setembro de 1909; que em consequencia, elle outro cede e transfere á outro todos os direitos e obrigações da escripta de arrendamento de 3 Agosto de 1900, e em virtude dessa subrogação a outro só será obrigado a indemnisar bemfeitorias feitas pelos arrendatarios se não forem estes conservados no predio até o fim do prazo do arrendamento, sendo certo por outro lado que se os arrendatarios não cumprirem as obrigações que contrahiram em conformidade da escriptura de arrendamento ficam sujeitos ás penas da lei e ás da dita escriptura entre as quaes se acha a de rescisão do contracto, penas que conforme as con-

sos a União applicará livremente como subrogada
que é no mesmo arrendamento. Outrosim declara
o outº por seus procuradores pª a outª e as mas
tes. do q. doc. fe, que por bem do presente e nos
melhores de direito desiste de toda e qualquer
indemnisação do damno que em tempo alle-
gue ter havido causado pelo desabamento
de uma parede da casa nº 44 da r. da Lau-
de de propª da União e em virtude do qual
requereu uma vistoria no Juizo Federal da
1ª Vara desta Capital, ficando em conseq.ª
a mesma vistoria posta em silencio; e
em tempo declara tambem que nenhum ou-
tro tem ou pode ter o papel particular a que se re-
fere a certidão do cartorio do 1º dist. do Regº Gal
e das Hypotheccas, assumindo entretanto o outº
e juntamente com este os seus procuradores pessoal
mente plena e inteira responsabilidade de quais-
quer effeitos que por ventura venham eventual-
mente a produzir o mesmo papel particular,
do qual aliás, o mesmo outº e seus procurado-
res, não tem outra noticia alem da que decorre
da referencia que lhe fez aquella certidão, razão
pela qual não foi esta por outro modo resolvida. E
pela outª por seus representantes, me foi dito perante
a outª e as mesmas tests. que aceita a presente es-
criptura tal como nella se contem e declara. Sm-
pl. de sello 500 reis. d. 66.0d.9. Sabbam os que virem
esta procuração que aos 30 dias do mez de Janr.
do anno 1868 da Exa Christã, nesta Cidade do
Cabo, em [illegible] nº 7, 1º andar e meo cartº, pelo min
tabº, Antonio Joaquim dos Reis Santos Portugal,
notario do Commercio e as duas tests. abaixo mi-

nhas conhecidas, adiante nomeadas e assig.s com-
parece Manoel Joaquim Moreira, viuvo, capi-
talista morador na rua Duqueza de Braganç-
ça n.º 213 desta cidade do Corte, a identidade
do qual certifico por me ter sido abonada por
aquellas testemunhas que me declararam conhe-
cel-o do que dou fé. E logo perante mim e ellas disse
o outr.º que nomeia e constitue seos bast.s pro-
curadores podendo substabelecer aos Ill.os Bento
d'Almeida Rompti, negociantes matriculados
na praça do Rio de Janr.º á rua do Hospi-
cio n.º 45, Republica dos Estados Unidos do
Brasil p.ª q. em seo nome possam assignar es-
cript.º termo ou auto de venda que vai fazer
da sua propriedade sita na rua da Saude
n.º 46 da mesma cidade do Rio de Janr.º deno-
minado Trapiche Novo Corte tem virtude
da desapropriação a fazer pelo Governo dos
Estados Unidos do Brasil ou por quem competir,
recebendo o preço dessa venda ou desapropriação
dando paga e quitação com transferencia de
dominio, direito acção e posse e praticando e pro-
movendo tudo mais que fôr necessario o que ha-
verá por firme e valido. Assim o disse e outorgou
em presença das testemunhas José Ferreira da
Silva Monteiro, solteiro, maior negociante e
Sant.º Tavares Branco Junior, casado, empre-
gado commercial moradores na Praça D.
Pedro, desta cidade que com.º assignar com
o outr.º e comigo notario depois deste pro-
curação ser lida por mim em voz alta. Ma-
noel Joaquim Moreira, Antonio Tavares
Branco Junr.º José Ferreira da Silva Montei-

teiro. Sinutil. 1 est. de 600 reis. Em testo de verde (segnal (fic) Sinte. Gm dos R. Castro Portugal. Sinutil. 3 est. portuguezas no total de 60 reis. Dr. Alberto Conrado, Consul da Rep. dos E. U. do Brasil, na cidade do Porto, etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Sinte. Gm dos R. Castro Portugal, not. pco. nesta cidade exarada no precedente dto. E pa constar onde convier passei o presente por mim assig.do e sellado com o sello das armas da Rep. dos Est. U. do Brasil nesta cidade na cidade do Porto 30 de Janr. de 1904. Dr Alberto Conrado, Consul. Sinutil. 1 est. consular de 500. Ao lado estava o carimbo e signete consulares. Reconheço verdade a assignatura supra do Senhor Dr. Alberto Conrado, Consul no Porto. Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1904. Pelo Director Geral, Alexandrino de Oliveira. Estavam collados e devidamente inutilisados 4 estampilhas no total de 550 reis. Collados e inutis. 2 est. com o carimbo da Recta. do Rio de Janr. = Sentença civel do formal de partilhas extrahido dos autos de partilha amigavel dos bens da finada D. Philomena Cora das Santos Moreira em que era supplicante Mo. Gm. Sobr. e outras passada a favor do mesmo Mo. Gm. Sobr. para este titulo guarda e conservação de seus direitos. Cagamento ao reino. Mo. Gm. Sobr. Haverá o predio (trapiche) da rua da Saude nº 36 no valor de 5:000$000. Regº 6º das Hypothecas. Certidão nº 1602. Dº Certidão. Revendo os Livros de regº geral e das Hypothecas desde 3 de Janr de 1894 até hoje, 1º de Abril de 1905, delle consta que o pre-

dos a rua da Saude nº 46 freg. de S. Rita, está onerado com as hypothecas feitas em garantia dos contractos de arrendamentos por Manoel Joaquim Moreira, conforme o papel particular e a escriptª de 3 de Agosto de 1900 Cartº Cantanheda fls, sendo a 1ª pelo valor estimativo de 16:000$000 e a 2ª pelo valor de 30:000$000. Certifico mais não ter o mesmo Senhor alienado e nem sujeitado á transcripção dos onus reaes o predio supra não constando ter responsabilidade legal especialisada sobre o referido immovel. Subscrevo e assino no impedimento do offº 1º Sub-Official Joaõ Teixeira Cintº. Rio de Janeiro 1º de Abril de 1905. O Sub-offº Joaõ Teixeira Cintº. Inutilisada 1 est. de 200 reis. Regº 1º das Hypothecas. 1º Distº. Certidão. Revendo os livros do Regº 1º e das Hypothecas desde 1º de Abril de 1905 até hoje 16 de Março de 1908, delle não consta que o predio á rua da Saude nº 46 freg. de S. Rita, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Manoel Gomes Moreira ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno no impedimento do offº 1º Sub-Official Joaõ Teixeira Cintº. Rio de Janeiro 16 de Março de 1908. O Sub-Offº Joaõ Teixeira Cintº. Inutilº. 1 est. de 200 reis. O capitão Felisberto Augusto Martins, Distribuidor 1º Cartorario da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil por impedimento do serventuario Estacio João Henrique da Conceição. Certifico por me ter pedido que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias ilo dias embargos, sequestros

executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janr de 1895 a 29 de Janeiro de 1905 em que as mesmas foram extinctas, revendo mais os da 1ª 2ª e 3ª varas de Direito Civel bem assim os da 1ª, 2ª e 3ª Varas do Commr desde 30 de Janr de 1905, até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Manoel Joaquim Moreira. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Fed. 28 de Março de 1905. Eu Celesterio Augusto Martins, distribuidor geral o subscrevi e assigno. Celesterio Augusto Martins. Inutilis. 1 sel. de 300 reis. Bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz Serventuario Vitalicio do Officio de distribuidor geral da Capital Fed. dos E. U. do Brasil. Certifico ser-me pedido: 1º que revendo os livros de distribuição de acções civeis, ordinarias, dez dias, embargos, sequestros, executivos e avulsos desde 28 de Março de 1905 a 16 de Março de 1908, delles não consta distribuição alguma contra Manoel Joaquim Moreira. 2º que revendo os livros de distribuição de acções, commerciaes, ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros, executivos e avulsos delles não consta com relação a Manoel Joaquim Moreira, consta o seguinte: Autuação da 1ª Vara do commr em 17 de Janr de 1908, ao distribuidor a distribuição e liquidação de sociedade composta por Manoel Joaquim Moreira e Antonio Abel, a requerimento do 1º com notificação do 2º. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Rio de Janr 17 de Março de 1908. Eu Adalberto Dias Ferraz da Luz, distribuidor subscrevi e assigno e subscrevo Adalber-

Dias Ferraz da Secr. Inutilisº 1 sel. de 300 reis.
5º dist. fs. 9 Nº 9 de 30. Recebi do R. de Janr. Impsº
do const. da agua. Est. 1908 contribuição 5$000.
Certifico que o Snr. Abel Fernz Moreira deve a q.ª de
5$000 imposto de dom. de 1 p. dagua concedi-
da p.ª uso do predio nº 46 da r. da Saude. Re-
cebi do R. de Janr. 19 de Junho de 1908. O Es-
crit. Mordinho. Recebi em 19 de 6 de 1908. O fiel
do Thesour. R. Guimrs. O predio ref.do está quito
do impº pred.l do 2º Semestre do corrente ex.
como se vê do conhecimento sob nº 9700, exhibi-
do do que dou fé. Não paga impº de transmº
nem sello proporl ex-vi do Decr. nº 956 de
1903 artº 39. E assim juntos e contractados me
pedirão q. em minhas notas lavrasse a presente
escriptª a qual sendo lida ás partes e ás Thes, em
tempo declara a outª por seos procuradores
que o papel particular a que allude a certi-
dão do 1º dist. do Regº de Hypothecas foi
afinal encontrado e é um contracto de ar-
rendamento por escripto particular que expi-
rou em 1900 e foi substituido pelo que actual-
mente se acha em vigor com as mesmas arren-
datarias, conforme tudo se verifica do in-
trumento respectivo que é neste acto exhibido
e será annexo ao 1º traslado desta, ficando
em consequencia sem effeito a estipulação
acima feita com referencia a responsabili-
dade do outº e seos procuradores pelo não
apparecimento deste papel particular e que
o preço da cessão é pago pela Commissão Fis-
cal e Administrativa das Obras do Porto de
Rio de Janr. do q. dou fé e achando-a confe-

12-2-925

acceitou e assignou com as mais Tests. Cand. Cavalcanti d'Albuquerque e Alfredo Barreto Ferreira Bastos. Eu Mario Loureiro, Ajudte. a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Cathe. a subscrevo e assigno. Diogo Sute. Alberto de Abreu Pte. = Gmo. Xavier da Silveira Jor. = Francisco de Caffa Bicalho = Antonio Cavalcanti de Albuquerque = Alfredo B. C. Cintra. Trasladou hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Cathedratico a subscrevo e assigno em publico e raso. E em teste (estava o signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. = Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 12 de Fevereiro de 1925 - Luiz de Mattos Pitta Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Ferreira Cintra, Dte. esct. do Thes. Nacional. =